

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SÁUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – CSSBC

PROCESSO DE COMPRAS Nº 93820/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

- Coleta de preços Superior– Art. 14, Inciso II, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC e Portaria nº014/2024 datada de 27 de março de 2024;

CÓD.MV	PRODUTO	QUANTIDADE
1	7497 - ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA DE 3/4 Unidade	- Fabricante 100,0000 Quantidade
2	21829 - ALÇAPÃO DE AÇO COM TAMPA 60 X 60 CM - COR BRANCA Unidade	- Fabricante 25,0000 Quantidade
3	11663 - BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 80A TIPO PENTE PARA DISJUNTOR DIM - UNIDADE Unidade	ACEITA ALTERNATIVAS Fabricante 1,0000 Quantidade
4	5821 - BATENTE DE MADEIRA MACIÇA PARA PORTA 2.08 X 1.68 M - UNIDADE Unidade	- Fabricante 1,0000 Quantidade
5	7413 - BATENTE P/ PORTA DE 0.90 X 2.10 X 0.15 CM - UNIDADE Unidade	ACEITA ALTERNATIVAS Fabricante 7,0000 Quantidade
6	2022 - BUCHA DE NYLON COM PARAFUSO PARA GESSO TIPO DRYWALL - 8MM Unidade	- Fabricante 500,0000 Quantidade
7	7504 - CABO FLEXÍVEL 2,5MM 750V VERDE Metros	- Fabricante 600,0000 Quantidade
8	7502 - CABO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA DE 2,5MM ² AZUL Metros	- Fabricante 1.200,0000 Quantidade
9	7503 - CABO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA DE 2,5MM ² PRETO Metros	INFORMAR ANTI CHAMA Fabricante 1.200,0000 Quantidade
10	7509 - CABO PP DE 3 X 2,5MM ² Metros	MARCA DE PRIMEIRA LINHA Fabricante 500,0000 Quantidade
11	8395 - CABO UTP CAT 6 COR CINZA (CAIXA COM 305 METROS) Metros	- Fabricante 1.830,0000 Quantidade
12	23822 - CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA RETANGULAR 4X2 PARA DRYWALL - PRETO COM TRAVA E PINOS Unidade	- Fabricante 60,0000 Quantidade
13	7656 - COLA ADESIVA PARA PVC - 850 GR Unidade	- Fabricante 5,0000 Quantidade
14	7525 - CONDUÍTE CORRUGADO 3/4 - FLEXÍVEL COR AMARELO Metros	- Fabricante 200,0000 Quantidade
15	7673 - COTOVELO DE PVC MARROM DE 90 GRAU X 25MM (3/4) Unidade	MARCA DE PRIMEIRA LINHA Fabricante 19,0000 Quantidade
16	7539 - ELETRODUTO 3/4 GALVANIZADO - BARRA C/ 3 METROS Unidade	- Fabricante 15,0000 Quantidade
17	7560 - ESPELHO PLACA 4X2 2 = PIAL PLUS COD. 618506 Unidade	- Fabricante 50,0000 Quantidade
18	20720 - FECHADURA DE EMBUTIR INTERNA DE 55MM INOX CROMADA - STAM 1610/21 Unidade	STAM 1610/21 Fabricante 8,0000 Quantidade
19	12347 - FITA TELADA TAPE Peça	- Fabricante 35,0000 Quantidade
20	7547 - FITA ISOLANTE - ROLO COM 20M X 19MM COR PRETA Rolo	MARCA DE PRIMEIRA LINHA Fabricante 20,0000 Quantidade

21	5936 - FOLHA DE PORTA LISA 82X210CM Unidade	ACEITA ALTERNATIVAS Fabricante	9.0000 Quantidade
22	2090 - INTERRUPTOR SIMPLES (PADRAO PIAL PLUS) - UNIDADE Unidade	- Fabricante	20.0000 Quantidade
23	22373 - LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM DIFUSOR LEITOSO P/ 2 LÂMPADAS LED (LUMINÁRIA DE SOBREP... Unidade	- Fabricante	50.0000 Quantidade
24	9957 - LUVA DE PVC MARROM DE 25MM (3/4) Unidade	- Fabricante	28.0000 Quantidade
25	20457 - LÂMPADA LED TUBULAR T8 18W BIVOLT BRANCA - FORMATO: TUBULAR BASE/ENCAIXE: G13 (SU... Unidade	MARCA DE PRIMEIRA LINHA Fabricante	100.0000 Quantidade
26	4478 - MASSA CORRIDA PVA COR BRANCA (TIPO PVA COR: BRANCO EMBALAGEM: 25KG RENDIMENTO: ... Unidade	- Fabricante	20.0000 Quantidade
27	12516 - MINI DISJUNTOR UNIPOLAR 16A CURVA C - COD. EZ9F56116 SCHNEIDER Peça	- Fabricante	10.0000 Quantidade
28	22572 - MODULO TOMADA 2P+T 10A 250V VERMELHO - MOD.S 70202134 SCHNEIDER Unidade	- Fabricante	100.0000 Quantidade
29	12493 - PARAFUSO 3,5MM X 25MM PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE DRYWALL - CABEÇA CHATA PHILIPS E ... Unidade	- Fabricante	6.000.0000 Quantidade
30	8093 - PARAFUSO C/ BUCHA 8MM FENDA (PARAFUSO E BUCHA S8) Unidade	- Fabricante	2.000.0000 Quantidade
31	13749 - PERFIL F530 PARA FORRO DRYWALL COM 03 METROS Barra	- Fabricante	230.0000 Quantidade
32	12569 - PERFIL GUIA TIPO U EM AÇO 30MM X 90MM X 3000MM PARA PAREDE DRYWALL Barra	- Fabricante	750.0000 Quantidade
33	9050 - PERFIL MONTANTE TIPO C EM AÇO 30MM X 90MM X 3000MM PARA PAREDE DRYWALL Barra	- Fabricante	1.300.0000 Quantidade
34	22366 - PLACA 4X2 P/ DOIS MÓDULOS SEPARADOS. Unidade	- Fabricante	70.0000 Quantidade
35	17108 - PLACA DE DRYWALL STANDARD 1.20X1,80M Unidade	- Fabricante	550.0000 Quantidade
36	2803 - PLUG 2P+T 10A MACHO Unidade	- Fabricante	50.0000 Quantidade
37	2790 - PLUG FEMEA PRETO 10A 2P+T Unidade	- Fabricante	50.0000 Quantidade
38	17925 - PRESILHA F530 COM REGULADOR DE AÇO GALVANIZADO COM REGULADOR Unidade	- Fabricante	900.0000 Quantidade
39	16238 - RODAPE VINÍLICO HOSPITALAR DE SOBREPOR BLUE A-703) Metros	703.PAVIFLEX.TARKET. Fabricante	100.0000 Quantidade
40	22249 - SUPORTE 4X2 PARA PLACA HORIZONTAL Unidade	- Fabricante	120.0000 Quantidade
41	18585 - TINTA ACRÍLICA FOSCA SUPER LAVÁVEL COR BRANCA SEM CHEIRO 18L Lata	MARCA DE PRIMEIRA LINHA Fabricante	15.0000 Quantidade
42	13751 - TIRANTE DE FORRO DE GESSO EM ARAME GALVANIZADO MÍNIMO 1,50M Barra	- Fabricante	1.500.0000 Quantidade
43	7723 - TUBO DE PVC MARROM DE 25MM (3/4) Metros	1 LINHA Fabricante	15.0000 Quantidade

A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço unitário”.

A CONTRATANTE negociará às condições mais vantajosas para a Instituição, nos termos do art. 61, da lei 14.133 de 2022 e seus parágrafos.

Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências e que os produtos estejam de acordo as especificações e validades, sendo aprovada a proponente que detiver o menor valor concomitante com a aprovação técnica.

A presente coleta de preços estará disponível no portal Bionexo através do ID.379141687 até o dia 25/02/2025 até as 12h00

São Bernardo do Campo, 18 de fevereiro de 2025.

UERTON ABILIO DA SILVA
Comprador
Telefone: (011)4353-1500 – Ramal 1322

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS

A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento, seus Anexos e Publicações realizadas via Portal Bionexo, e-mail ou site da FuABC.

¹ https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

1. Condições Gerais

1.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão obrigatoriamente encaminhar proposta contendo informações técnicas e comerciais, incluindo a descrição detalhada do produto e/ou serviço proposto;

1.2. As empresas interessadas deverão encaminhar, no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas, os documentos de regularidade da empresa elencados abaixo, objetivando obter desse modo a qualificação documental preliminar.

1.3. A Proposta da empresa apenas será considerada válida e apta a estar no processo, caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificada do processo.

1.4. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA
Documentações comprobatórias de idoneidade perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração
Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
Prova de regularidade com a Fazenda Pública - I - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado
Certificado de regularidade do FGTS- CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11

1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

1.5. O cadastramento do fornecedor não impossibilita a faculdade de revisão, a todo e qualquer momento, do cadastro e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pelo CSSBC.

1.6. As empresas cadastradas deverão manter-se durante toda a validade de seus cadastros nas mesmas condições de regularidade que ensejaram a aprovação destes, devendo informar imediatamente o CSSBC toda e qualquer alteração que houver.

1.7. Cadastramento de matriz e filial. Os requisitos aqui apresentados contemplam, basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrar-se. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial de assinar contratos com o CSSBC, bem como de emitir notas fiscais para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, devem estar devidamente cadastradas.

1.8. Nos casos em que a matriz e filial estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica.
- b) Nos casos em que os tributos da filial forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela respectiva filial.
- c) A validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial no CSSBC.

1.9. Somente serão autorizadas as aquisições e/ou contratações com o Fornecedor participante que estiver com toda a documentação obrigatória vigente.

1.10. O Fornecedor deverá apresentar proposta técnica e comercial contemplando todas as condições do produto/serviço ofertado, como marca, dimensões, nº de registro, validade, embalagem, prazo de entrega, bem como mencionar informação sobre o faturamento mínimo, se houver.

1.11. O Fornecedor deverá garantir o fornecimento do produto, da marca, do prazo e do valor ofertado na proposta pelo período acordado na Ordem de Compra.

1.12. Caso o Fornecedor não cumpra as condições propostas, o CSSBC poderá realizar formalmente o registro da ocorrência, podendo cancelar a Ordem de Compra emitida para adquirir o produto de outro concorrente, bem como impedir o mesmo de participar de outros processos de cotação do CSSBC.

1.13. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos, materiais de Enfermagem, materiais diversos de almoxarifado e outros materiais padronizados, as entregas somente deverão ser realizadas após envio da Programação elaborada pelo setor de Planejamento e Controle de Produção (PCP) do CSSBC, nos locais, datas e quantidades indicadas.

1.13.1. Quando se tratar de serviços, equipamentos ou materiais classificados como não padrão (eventuais), a empresa deverá atender a orientação da área técnica responsável do CSSBC.

1.14. Todos os produtos e serviços deverão ser fornecidos conforme especificações descritas no processo de coleta de preços, salvo se na tramitação do processo, o CSSBC considerar viável alterá-los, abrindo oportunidade aos participantes para reverem o escopo e o preço.

1.15. Antes da entrega, o Fornecedor se obriga a inspecionar os produtos, quanto a sua conformidade com as especificações do pedido, qualidade, peso e dimensões, embalagem, marca, bem como quanto a existência de quaisquer danos nos produtos ou em suas embalagens.

1.16. O Fornecedor se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos produtos, por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados em seu manejo.

1.17. O Fornecedor deverá organizar o transporte dos produtos até o local de entrega, de forma a evitar danos aos mesmos, bem como descarregá-los de forma segura.

1.18. O Fornecedor se obriga a organizar as entregas dos produtos/serviços de forma a não causar transtornos ou prejuízos às atividades desenvolvidas pelo CSSBC e/ou terceiro, não podendo determinada obrigação justificar eventuais atrasos, salvo ocorrência de fatos imprevisíveis (casos fortuitos ou de força maior).

1.19. No caso da data de entrega coincidir com feriado, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, desde que com prévia concordância entre as partes.

1.20. Os prazos de entrega estabelecidos em cada pedido são considerados improrrogáveis, exceto nos casos devidamente justificados e acordados com o setor de Planejamento do CSSBC.

1.21. Caso um produto/serviço não seja entregue/realizado no prazo especificado, se faculta ao CSSBC a possibilidade de cancelar o pedido pleiteando indenização, ou então aceitar as entregas/serviços atrasados, retendo do pagamento a indenização pré-fixada neste instrumento, independente de notificação prévia a respeito do descumprimento.

1.22. O CSSBC se reserva o direito de recusar as entregas parciais, divergentes, antecipadas ou atrasadas e, em tais casos, poderá devolver os produtos e cancelar a Ordem de Compra.

1.23. Caso seja identificada qualquer divergência, o CSSBC poderá solicitar ao Fornecedor carta de correção no momento do recebimento do serviço/produto, ficando a seu exclusivo critério o recebimento ou não.

1.24. O CSSBC poderá verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido, sendo-lhe possibilitado conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerar necessário.

1.25. O Fornecedor deverá notificar imediatamente o CSSBC, por escrito, sobre qualquer atraso, falta de material/produto ou transtorno, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar com brevidade a entregapendente.

1.26. O Fornecedor declara cumprir rigorosamente o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o CSSBC, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venham a causar.

1.27. Ressalta-se a necessidade de cumprimento das disposições da Portaria nº 85, de 17 de Outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão de fumaça preta dos veículos utilizados no transporte fique dentro do limite permitido.

2. Faturamento

2.1. O Fornecedor deverá emitir as notas fiscais eletronicamente, sempre com valores, quantidades e dados da empresa de acordo com a Ordem de Compra encaminhada.

2.2. O CSSBC pagará ao Fornecedor o pactuado na Ordem de Compra, exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo indicar no documento o número de sua conta corrente pessoa jurídica, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

2.2.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos, via cobrança bancária.

2.3. O prazo para pagamento dos produtos/serviços será o acordado na Ordem de Compra e será iniciada a contagem a partir do efetivo RECEBIMENTO dos produtos e ou serviços.

2.3.1. **“Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: Despesa custeadas com recursos do Contrato de Gestão SS Nº 001/2022, firmado com o Município de São Bernardo do Campo.”**

2.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, por estar em desacordo com o descrito neste instrumento, o prazo previsto no presente item será suspenso até a alteração da Nota e reiniciado após sua correção.

2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

Endereço de fatura: Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP.

2.5. Havendo a efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra o CSSBC, o Fornecedor arcará com os custos para regularização e providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

2.5.1. O Fornecedor responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o CSSBC venha

a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

2.6. O Fornecedor, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento das contratações serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo.

2.7. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da Ordem de Compra acordada com a CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2022.

3. Responsabilidade do CSSBC

3.1. O CSSBC deverá:

- 3.1.1.** Pagar ao Fornecedor pelos serviços/produtos adquiridos;
- 3.1.2.** Comunicar ao Fornecedor, por escrito e em tempo hábil, quaisquer mudanças nas presentes instruções ou alterações a serem adotados sobre assuntos relacionados a execução do serviço/entrega doproduto;
- 3.1.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar a entrega/execução do serviços para dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 3.1.4.** Liberar o acesso do funcionário do Fornecedor aos locais onde serão realizados os serviços/entregas, devendo estes estarem devidamente identificados.

4. Direitos de Propriedade Intelectual

4.1. O Fornecedor garante que nem os produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais deteceiros.

4.2. Fornecedor deverá indenizar e manter o CSSBC isento de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

5. Das Sancções Administrativas

5.1. O descumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a não observância das especificações do processo de Coleta, sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre valor do pedido, respondendo ainda pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas que se apresentarem.

5.2. No caso de atraso na entrega, o CSSBC terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, à indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido, para cada dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a ser descontado da nota fiscal recebida.

- 5.2.1.** O CSSBC deverá comunicar a decisão de retenção parcial do pagamento com, no mínimo, 05 (cinco) dias deantecedênciia ao vencimento da fatura.

6. Disposições gerais

6.1. O Fornecedor garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante do CSSBC.

7. Entregas

7.1. Entrega de produtos: somente deverá ocorrer após programação encaminhada pelo PCP, sendo as entregas via Correios mediante autorização prévia.